



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 11/12/07
[Signature]
Assessoria de Plenário

Requerimento nº RQ 653 /2007

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora, encaminha a Mesa, para deliberação, à vista do parecer do relator designado.
Em 12/12/07. *[Signature]*
[Signature]
Presidente da Mesa
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Estado de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre valores aos hospitais e clínicas da rede privada pela utilização de leitos de unidades de terapia intensiva - UTIs.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 07/12/07 às 9h	
Chave BSPK	16.815
Assinatura	Matrícula

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39 ,§ 2º,XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas, ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, informações sobre os valores pagos aos hospitais e clínicas particulares pela utilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTIs, conforme especificado abaixo:

- 1) A Secretaria de Saúde adota alguma tabela própria (sus distrital) para efetuar o pagamento pela utilização de leitos de UTIs aos hospitais e clínicas particulares? Encaminhar cópia em caso de resposta afirmativa.
- 2) Como é feito o pagamento pelo uso de leitos de uti dos hospitais particulares; quem determina o valor a ser pago; com base em que critérios e se, posteriormente, é feita alguma auditoria para comprovar a efetiva prestação do serviço?

6

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PD	Nº 653 /07
Fls. Nº 01 .	



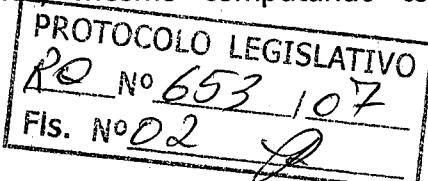
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 3) Foi aberto algum processo visando o credenciamento ou a abertura de licitação para a contratação de leitos de uti da rede hospitalar privada?
- 4) Que valor o governof precisaria investir para dotar os hospitais da rede pública de saúde do número de leitos necessários para atender a demanda por esse tipo de atendimento?
- 5) Com base em que critérios é feita a seleção do hospital ou clínica particular para o qual é encaminhado o paciente da rede pública de saúde?
- 6) Valor total pago, por hospital ou clínica particular, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007, pela utilização de leito de UTI, informando o nº de pacientes atendidos e o nº de dias em que permaneceu internado?
- 7) Se consta, no planejamento da Secretaria de Saúde para os próximos anos, a construção, implantação, reativação ou qualquer outra forma de disponibilização de leitos de UTI nos hospitais da rede pública de saúde, especificando, se for o caso, quando tais leitos serão disponibilizados, em que especialidade, em que hospitais e em que quantidade, bem como o valor dos investimentos previstos para que isso aconteça e qual o cronograma para a sua realização.

Justificação

Segundo informações que chegaram ao nosso conhecimento, o Governo do Distrito Federal, em 2007, até o mês de novembro, efetuou pagamento a hospitais e clínicas particulares pela utilização de leitos de UTI, que totalizam cerca de 38 milhões de reais. Isso estaria ocorrendo porque o Distrito Federal não dispõe de quantidade de leitos suficiente para atender à demanda hospitalar. Haveria um expressivo déficit de leitos hospitalares nos hospitais da rede pública de saúde.

Algumas estimativas disponíveis, no entanto, indicam que o GDF vem pagando um valor de pelo menos 108.85% superior ao custo estimado para manter um leito de UTI nos hospitais da rede pública, mesmo computando todos os gastos



60



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

necessários para isso, inclusive a remuneração dos profissionais envolvidos. Esses dados, se confirmados, evidenciariam uma clara ineficiência na utilização dos recursos públicos destinados à área da saúde, com claros e graves prejuízos á população.

O presente Requerimento tem, pois, por objetivo colher informações detalhadas para uma correta avaliação do quadro descrito, que possam subsidiar a formulação de propostas visando a superação dos problemas apontados.

Assim, com fulcro nos incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo- transcritos, formulo o presente requerimento de informação.

"Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I.....

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta,

XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa."

Isso posto, e tendo em vista a inegável relevância da matéria em apreço, encaminho o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

ERIKA KOKAY

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RP Nº 653 107
Fls. Nº 03

DEPUTADA DISTITAL – PT/DF